CONTRATO Nº. 004/2026
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000004663/2025

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, E A EMPRESA - **TEXOR ENGENHARIA LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. JOZIEL ALVES.

CONTRATADO: TEXOR ENGENHARIA LTDA - ME, com sua sede social na cidade de Amarante - PI, à Rua Manoel Alexandre, nº 245, Bairro vila Nova, CEP. 64400000, inscrita no CNPJ. Nº 37.207.934/0001-09, neste ato representada pelo senhor CARLOS VINICIUS ALMEIDA RODRIGUES, BRASILEIRO , SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 04/02/1993, n° do CPF 049.868.193-99, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA Professor Madeira, nº 1301, COND MIRANTE THE FOR POTY;APT 1604;, Horto, CEP: 64052-480.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA DESMONTAGEM DE 02 TORRES METÁLICAS DE 120,00M.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R$ 102.489,47 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos),** que será quitado em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

a) 1ª parcela no valor de R$ 25.622,37, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o início dos serviços;

b) 2ª parcela no valor de R$ 25.622,37, mediante comprovação da execução parcial dos serviços;

c) 3ª parcela no valor de R$ 25.622,37, mediante continuidade da execução dos serviços;

d) 4ª parcela no valor de R$ 25.622,36, após a conclusão total dos serviços, mediante atesto definitivo do fiscal do contrato.

Parágrafo único. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à regular apresentação da nota fiscal correspondente, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para Vigência é de 120 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

d) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

e) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

k) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas;

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de

atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.06.00 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	15.452.0026.2071.0000 – Manutenção da sec. De Obras	3.3.90.39.00	500

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021. fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

GUARIBAS (PI), 12 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOZIEL ALVES

TEXOR ENGENHARIA LTDA:37207934000109

Assinado de forma digital por TEXOR ENGENHARIA LTDA:37207934000109
Dados: 2026.01.12 17:28:57 -03'00'

TEXOR ENGENHARIA LTDA - ME
RODRIGO TEIXEIRA DE SOUSA

Testemunha Cristiano Matias de Andrade

CPF:

Testemunha Ana Keisa Alves da Rocha

CPF: 613.979.343-00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1252834B7C3D79AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O Secretário municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de CONTRAÇÃO DIRETA, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e nos documentos acostados aos autos, **AUTORIZA** a declaração de Inexigibilidade de Licitação e suas alterações posteriores, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular (notória especificação) pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços profissionais de contabilidade (assessoria e consultorias técnicas), elaboração de balancetes mensais, e acompanhamento junto aos órgãos competentes dos serviços da contratante, conforme os documentos que integram o Processo Administrativo nº 001/2026 a serem realizados pela empresa ACESSO MUNICIPAL LTDA, CNPJ Nº 26.518.568/0001-92, com o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)/anual, sendo o valor mensal de R$ 15.000,00(quinze mil reais), determinando que se proceda à elaboração e devida publicação e a elaboração do contrato ou instrumento similar conforme faculta o art. 95 da Lei nº 14.133/21, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

Jerumenha-PI, 06 de janeiro de 2026.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0F8BF85AC1297684

criança feliz

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Centro de Referência em Assistência Social – CRAS
Programa Criança Feliz – PCF
Avenida Presidente Tancredo Neves – 0 –Centro –Jerumenha – PI –CEP:64830000
CNPJ: 08.575.188/0001-08

COMITÊ GESTOR 2026

Dispõe sobre nomeação dos Membros Titulares e suplentes para compor o Programa Criança Feliz de Jerumenha-Pi eá outras providências.

RESOLVE:

Art.1°. Nomear os Membros Titulares e Suplentes para compor o Programa Criança Feliz do município de Jerumenha-PI.

ÓRGÃOS REPRESENTANTES

1. **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
   TITULAR: THALIA RODRIGUES DA SILVA BARBOSA CPF:060.229.933-00
   SUPLENTE: DALLILA BARBOSA CAMPOS CPF: 046.386.743-21
2. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
   TITULAR: EDINA MARIA ARRAZ DA COSTA CPF: 006.018.813-89
   SUPLENTE: DEBORA PITOMBEIRA DOS SANTOS CPF: 083.405.844-80
3. **SECRETARIA DE SAÚDE**
   TITULAR: DENILDE PITOMBEIRA DOS SANTOS CPF: 012.157.583-88
   SUPLENTE: HELLEN DA SILVA RODRIGUES CPF: 620.513.963-45
4. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
   TITULAR: MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA CPF: 072.102.753-98
   SUPLENTE: MARLIETE VIEIRA DA SILVA MIRANDA CPF: 039.588.053-02
5. **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
   TITULAR: LUJAN RODRIGUES DA SILVA CPF: 033.630.723-33
   SUPLENTE: ICIELIA DA SILVA QUEIROZ CPF: 016.157.763-62

Art. 2°. Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343 Assinado de forma digital por JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343 Dados: 2026.01.19 11:07:23 -03'00'

José Inácio Pereira da Silva Júnior
Prefeiro de Jerumenha – PI

Id:0CC56D6A06157730

Prefeitura Municipal de GUARIBAS
Construindo uma nova história

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000004663/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI. **Contratado:** TEXOR ENGENHARIA LTDA - ME, com sua sede social na cidade de Amarante - PI, à Rua Manoel Alexandre, nº 245, Bairro vila Nova, CEP. 64400000, inscrita no CNPJ. Nº 37.207.934/0001-09. **Data Assinatura:** 12 de janeiro de 2026. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA DESMONTAGEM DE 02 TORRES METÁLICAS DE 120,00M. **Valor Global:** R$ 102.489,47 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), o qual será pago em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R$ 25.622,37 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos). **Período Execução/Vigência:** 120 dias após a assinatura do contrato. **Fundamento:** ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. consignados no orçamento municipal vigente. GUARIBAS – PI. Pela Contratante JOZIEL ALVES – Secretário Municipal de Administração e pela Contratada: TEXOR ENGENHARIA LTDA – Proprietário: RODRIGO TEIXEIRA DE SOUSA:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.06.00 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	15.452.0026.2071.0000 – Manutenção da sec. De Obras	3.3.90.39.00	500

Id:15190E3C3751772A

Prefeitura Municipal de GUARIBAS
Construindo uma nova história

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000004663/2025
Fundamento Legal: ART. Nº 75, INCISO I, da Lei Nº 14.133/2021. **Interessado:** Prefeitura Municipal de GUARIBAS - PI **Contratado:** TEXOR ENGENHARIA LTDA, com sua sede social na cidade de Amarante - PI, à Rua Manoel Alexandre, nº 245, Bairro vila Nova, CEP. 64400000, inscrita no CNPJ. Nº 37.207.934/0001-09. **VALOR: R$ 102.489,47 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) Ato:** Ratifica-se e Homologa-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epigrafe que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA DESMONTAGEM DE 02 TORRES METÁLICAS DE 120,00M. **Ratificação/Homologação:** 12 de janeiro de 2026. JOERCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.